



GJ DEDETIZAÇÃO LTDA
(61) 99816-1704 – CNPJ 52.814.846/0001-69

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração de Município de Ibatiba-ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 010/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2024

GJ DEDETIZAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 52.814.846/0001-69 pessoa jurídica de direito privado, situado na rua Q Quadra 38, lotes 12 casa 01, Parque Nova Friburgo B, Cidade Ocidental – GO na pessoa do seu representante social GLÁUCIA JANAÍNA DOS SANTOS CARDOSO, portadora do CPF nº 113.254.216-26, vêm, respeitosamente e tempestivamente, conforme lhe faculta a Lei n.º 14.133/2021 e o edital, interpor o presente **RECURSO** contra a decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI dos itens 35 ao 75 do presente certame, de conformidade com as razões a seguir expostas:

Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte da Pregoeira e Equipe de Apoio. Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Tendo tomado ciência em 22/05/2024, da declaração de vencedor do certame em tela a empresa ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, via portal COMPRASGOV e no dia 23/05/2024 registrado nossa intenção de recursos no mesmo portal que começou a fluir no mesmo dia, com o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, encerrando-se em 28/05/2024 às 00.00h;

Portanto, é tempestivo o presente recurso e merece ser conhecido.

2. DOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Na situação concreta, a parte recorrente manifestou intenção de recorrer em relação à decisão da autoridade que entendeu por vitoriosa a proposta da empresa ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, mesmo com os vícios insanáveis em sua documentação, fato que, em tese, deveria implicar a imediata desclassificação da referida empresa, com a consequente exclusão do próprio certame, o que desde logo se requer.

Logo de início, importante dizer que a nova Lei de Licitações, Lei 14.133 de 01.º de abril de 2021, aplica-se plenamente ao caso concreto, especialmente porque o artigo 189 da referida deixa explícita a aplicabilidade nas hipóteses em que se faça referência ao regramento anterior da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim, sob as luzes da nova legislação é que devem ser avaliados os pontos subsequentes.

E, sobre a nova legislação, consolidou o artigo 5.º uma ampla gama de princípios, alguns de origem constitucional (art. 37/CF) e todos há muito presentes no campo administrativo, especialmente quando dispõe que devem ser observados os “princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável”, aplicando-se, ainda, as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Isso significa que, presente vícios nos documentos, que geram uma atuação em desconformidade com o Edital, que, como visto, faz lei entre os envolvidos, a consequência, para manutenção da própria legalidade do procedimento, é a exclusão da empresa do certame, a fim de fazer cumprir as regras inerentes ao procedimento licitatório em questão. Aliás, consoante artigo 9.º da Lei de licitações, é vedado ao Sra. Pregoeira admitir ou tolerar atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento, que estabeleçam preferências, distinções ou tratamento desigual entre os licitantes; portanto, qualquer tolerância quanto a erros ou omissões nas planilhas, nos cálculos ou na apresentação dos documentos deve ser visto com ressalvas, especialmente para não macular os objetivos do procedimento, que, consoante regra do artigo 11, II, da mesma Lei, tem por premissa básica “assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição”.

GJ DEDETIZAÇÃO LTDA

Q QUADRA 38, s/n - LOTE 12 CASA 1 – CEP 72.887-284 - PARQUE NOVA FRIBURGO B
CIDADE OCIDENTAL – GOIÁS

Pelo exposto, a parte recorrente passa a pormenorizar os equívocos na proposta lançada pela empresa vencedora, solicitando, ao final, a rejeição da mesma, com a desclassificação e exclusão do procedimento, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos que iremos expor a seguir:

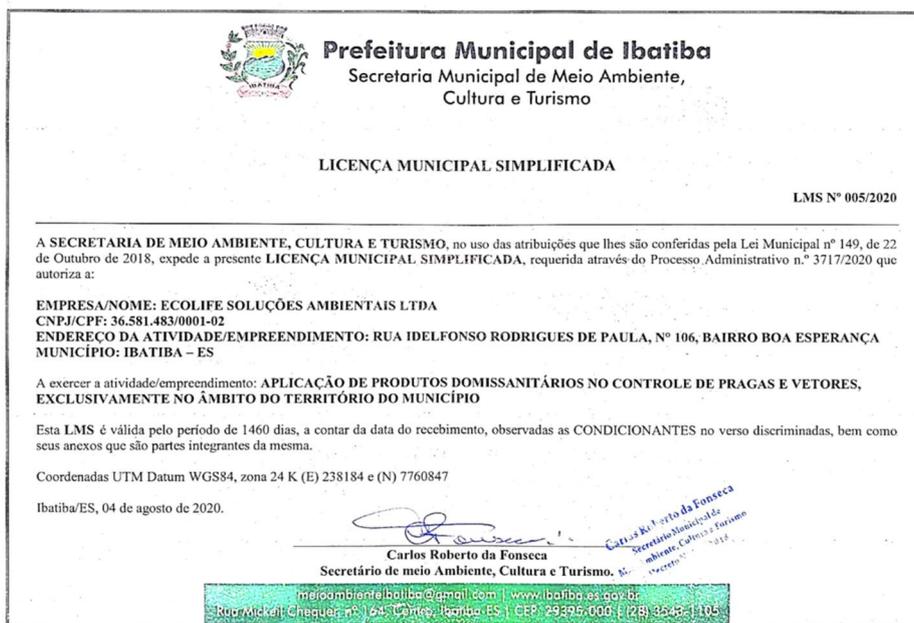
A. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM EDITAL

Diante a uma minuciosa análise dos documentos apresentados pela empresa ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI foi constatado a ausência de vários documentos exigidos pelo edital. Vejamos abaixo quais foram os documentos obrigatório para o presente certame que tiveram sua entrega omitida.

A.1 Licença ambiental

9.11.2. Comprovante do Licenciamento Ambiental fornecido pela autoridade competente da sede da licitante, ou regional, estadual ou distrital a que o município pertença, caso a cidade da empresa não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal, de acordo com RDC nº 52 de 22/101/2009;

Foi apresentado pela empresa ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI o documento LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA conforme “documento 1” no lugar do comprovante de Licença Ambiental conforme exigido em edital.



Prefeitura Municipal de Ibatiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Cultura e Turismo

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

LMS Nº 005/2020

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 149, de 22 de Outubro de 2018, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA, requerida através do Processo Administrativo nº 3717/2020 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/CPF: 36.581.483/0001-02
ENDEREÇO DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: RUA IDELFONSO RODRIGUES DE PAULA, Nº 106, BAIRRO BOA ESPERANÇA
MUNICÍPIO: IBATIBA – ES

A exercer a atividade/empreendimento: APLICAÇÃO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO

Esta LMS é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos que são partes integrantes da mesma.

Coordenadas UTM Datum WGS84, zona 24 K (E) 238184 e (N) 7760847

Ibatiba/ES, 04 de agosto de 2020.

Carlos Roberto da Fonseca
Secretário de Meio Ambiente, Cultura e Turismo. M.

meioambienteibatiba@gmail.com | www.ibatiba.es.gov.br
Rua Mickal Chequer, nº 164, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000 | (28) 3543-1105

Documento 1

O Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, operação e ampliação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou que possam causar a degradação ambiental, conforme definido pela Resolução Conama nº237/1997.

É um instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981) que tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

No Espírito Santo, o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema) é o órgão ambiental competente para o licenciamento ambiental das atividades poluidoras e degradadoras.

GJ DEDETIZAÇÃO LTDA

Q QUADRA 38, s/n - LOTE 12 CASA 1 – CEP 72.887-284 - PARQUE NOVA FRIBURGO B
CIDADE OCIDENTAL – GOIÁS

A.2 Comprovante de inscrição estadual

8.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Não foi apresentado o comprovante de inscrição ou de isenção estadual pela empresa ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI conforme exigido em edital.

A.3 Comprovante de inscrição municipal desatualizada

A empresa ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI apresentou comprovante de inscrição municipal desatualizada visto que em sua última alteração contratual em 09/11/2020 transformando em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, enquanto o referido documento traz comprovação de corpo societário anterior a última alteração enquanto ainda empresa Limitada conforme apresentado abaixo no Documento 2.

MUNICIPIO DE IBATIBA Secretaria Municipal de Fazenda			
Boletim Cadastro Economico			
0000036472 - ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI			
Nome/Razao Social: ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI			
Nome Fantasia: ECOLIFE DETETIZADORA		Pessoa: Juridica	
CPF/CNPJ: 36.581.483/0001-02	Inscricao Estadual:	Inscricao Municipal: 36472-3	
Endereço: RUA IDELFONSO R. DE PAULA		Numero: 106	Complemento:
CEP: 29395000	Bairro: BOA ESPERANCA	Cidade: IBATIBA	UF: ES
Situacao: Ativo	Inicio das Atividades: 06/03/2020	Final das Atividades:	
Informação do Cadastro			
Tipo Empresa	Meia		
Tipo Atividade	Prestador de Serviço		
Metragem	100,000000		
Horário de funcionamento	SEGUNDA A SEXTA FEIRA DE 07:00 AS 18:00 HORAS - SÁBADOS DE 07:00 AS 12:00 HORAS		
ATIVIDADE PRINCIPAL	MUNICIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		
Restrições	CUMPRIR O QUE DETERMINA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 014/1983 E 455/2005.		
Relacao dos Socios/Responsaveis:			
Nome: JOSE FREITAS GALOTE		CPF: 075.140.167-67	
Nome: LEANDRO DIAS MARTINS DE SOUSA		CPF: 095.539.857-69	

Elis Alcione Almeida
Agente de Inscrição
Município de Ibatiba - ES
CNPJ: 945.254.753-87

Documento 2

B. COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

No caso da proposta vencedora houve violação da norma legal vigente bem como ao instrumento convocatório, em especial ao item 7.6.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis; 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



GJ DEDETIZAÇÃO LTDA
(61) 99816-1704 – CNPJ 52.814.846/0001-69

Diante dos valores minuciosamente orçados pela administração para elaboração de seu termo de referência, é cristalino afirmar que os valores ora pleiteados para os itens 35 ao 75 pela recorrida demonstram evidentes indícios de inexecuibilidade, colocando assim em risco a qualidade do processo e sua completa realização.

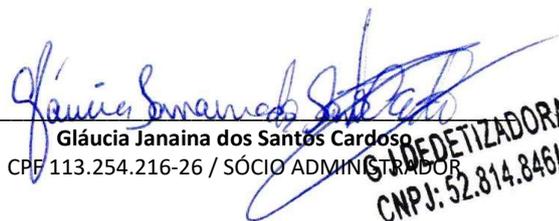
2. DO PEDIDO

Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos de toda e qualquer licitação, e ainda, com base na demonstração inequívoca do não atendimento a requisitos habilitatórios por parte da proposta da Empresa ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, requer a empresa GJ DEDETIZAÇÃO LTDA:

- a) Que seja avaliado e respondido individualmente cada RAZÃO aqui apresentada, onde para aquela razão que esta honrada casa julgue improcedente que seja apresentada a respectiva justificativa, em especial, sem prejuízo as demais.
- b) Que a decisão que declarou a proposta vencedora seja revogada e a proposta da Empresa ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI seja desclassificada;
- c) Que o certame seja retomado, examinando a proposta COM VALOR EXEQUÍVEL subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital;
- d) Que caso a Comissão não entenda assim, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento

Cidade Ocidental, Goiás 28 de maio de 2024


Gláucia Janaina dos Santos Cardoso
CPF 113.254.216-26 / SÓCIO ADMINISTRADOR
GJ DEDETIZADORA LTDA
CNPJ: 52.814.846/0001-69